



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



LEI N°: 4128/2023

DATA: 15/03/2023

AUTÓGRAFO N°: 4223

DATA: 14/03/2023

PROJETO DE LEI N°: 03 / 2023

NÚMERO DO PROTOCOLO: 000133 / 2023

DATA: 08 / 02 / 2023

AUTOR: Prefeito

ASSUNTO: Institui O " Programa Mães De Anjos " No Município De Mairinque .

RECEBIDO EM SESSÃO DIA: 13/02/2023

EMENDAS N°S: 12

VETO: sim: N°: _____

REGIME DE URGÊNCIA: sim

PRAZO PARA A VOTAÇÃO: _____

REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL: sim - REQUERIMENTO N° _____

NÚMERO DE DISCUSSÕES: uma duas

QUORUM: 2/3 dos vereadores para:

aprovação rejeição

Maioria absoluta dos vereadores para:

aprovação rejeição

Maioria dos vereadores presentes para:

aprovação rejeição

OBSERVAÇÕES



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



Mairinque, 02 de fevereiro de 2023.

MENSAGEM Nº 03/2023

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a essa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 03/2023, que institui o “Programa Mães de Anjos” no município de Mairinque.

Segundo a Febrasgo (Federação das Associações de Ginecologia e Obstetrícia) a perda gestacional, antes da vigésima semana de gestação, é caracterizada como aborto. A perda de uma gestação representa uma experiência frustrante para o casal, com possíveis consequências clínicas e psicológicas, especialmente quando recorrente, sendo um relato comum, entre as mulheres que perderam um bebê, ainda durante a gestação, é que seus lutos são solitários e suas dores silenciosas. A perda neonatal, de acordo com o Ministério da Saúde, ocorre entre 0 e 27 dias de vida.

Conforme prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 8º, é assegurado, a todas as mulheres, acesso aos programas e às políticas de saúde da mulher, com atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério, bem como, atendimento pré-natal, perinatal e pós-natal integral, no âmbito do Sistema Único de Saúde. Cabendo ao Poder Público proporcionar assistência psicológica à gestante e à mãe, no período pré e pós-natal, inclusive como forma de prevenir ou minorar as consequências do estado puerperal.

Neste sentido, o “Programa Mães de Anjos” vem ao encontro da atenção humanizada, para oportunizar a mães, pais e famílias, suporte no enfrentamento da perda (gestacional e neonatal), propondo a ações de saúde voltadas à conscientização e à discussão sobre o processo de luto, bem como, oferecendo carinho, respeito e dignidade.

Para a execução do Programa, o Poder Público poderá utilizar os meios existentes na rede municipal, além de estabelecer parcerias, para qualificar e obter maior cobertura no atendimento a mães e famílias, para que tenham mais qualidade de vida e, possam enfrentar a perda gestacional e neonatal com ações de acolhimento, apoio e orientação.

Pelo exposto, e dos justos objetivos a serem atingidos com a medida, solicitamos o apoio dessa nobre Edilidade, para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Excelência, extensivamente a seus pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito

Exmo. Sr.
ROBERTO WAGNER SIMÃO IERCK
Presidente da Câmara Municipal de
MAIRINQUE – SP

11:14 08/02/2023 000135 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 03 / 2023

INSTITUI O “PROGRAMA MÃES DE ANJOS” NO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE.-

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mairinque o “Programa Mães de Anjos”, com a finalidade de orientar e apoiar mães e famílias que vivenciam a perda gestacional e neonatal.

Art. 2º O Programa desenvolverá as seguintes ações:

I - acolhimento, apoio, sensibilização, orientação e informação às mães e famílias que vivenciam a perda gestacional e neonatal;

II - discussão e conscientização sobre o processo de luto gestacional e neonatal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 02 de fevereiro de 2023.


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito



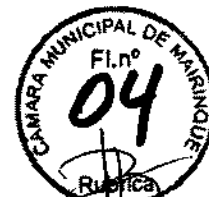
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 3 / 2023

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II - Projetos de Lei Complementar;*
- III - Projetos de Lei;*
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V - Projetos de Resolução;*
- VI - Substitutivos e Emendas;*
- VII - Requerimentos;*
- VIII - Moções;*
- IX - Recursos;*
- X - Vetos.*

§ 1º *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

§ 2º *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

Art. 137 *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 13 de fevereiro de 2023.

Ordem do Dia da 71ª sessão ordinária da 15ª Legislatura

Vereador Robertinho Ierck

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

GABINETE DA VEREADORA ROSE DO CRIS



EMENDA 12 / 2023

AO PROJETO DE LEI 03/2023, QUE
INSTITUI O "PROGRAMA MÃES DE
ANJOS" NO MUNICÍPIO DE
MAIRINQUE.

Art. 1º Altere-se o artigo 1º do Projeto de Lei 03/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mairinque o "Programa Mães de Anjos" com **o objetivo de prestar assistência psicológica e social às mulheres** e famílias que vivenciam a perda gestacional e neonatal.

Art. 2º Altere-se o artigo 2º do Projeto de Lei 03/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Programa desenvolverá, **por profissionais capacitados**, as seguintes ações:

Art. 3º Acrescente-se o inciso III ao artigo 2º do Projeto de Lei 03/2023, com a seguinte redação:

III - a orientação e o suporte emocional necessários.

Mairinque, 14 de março de 2023.

Vereadora Rose do Cris

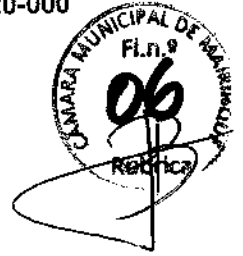


CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

GABINETE DA VEREADORA ROSE DO CRIS



DA PERMISSIBILIDADE

No § 2º, do art. 217 de nosso Regimento Interno:

As emendas somente serão anexadas à proposição a que se referem, se protocoladas até às 12 horas do dia da votação da proposição.

DA MOTIVAÇÃO

As perdas gestacionais e neonatais são eventos traumáticos para as mulheres e toda sua família, que muitas vezes se sentem sozinhas e desamparadas nesse momento de dor. É fundamental, portanto, que hajam profissionais capacitados que lidam com essas situações para oferecer o suporte necessário às famílias enlutadas.

A capacitação desses profissionais deve incluir não apenas aspectos técnicos, como o diagnóstico e tratamento de patologias relacionadas à gestação e ao neonato, mas também habilidades emocionais e de comunicação para lidar com as famílias em situações de perda. É importante que esses profissionais saibam como abordar os familiares de forma empática e respeitosa, oferecendo o suporte necessário para lidar com a dor e o luto.

Existem vários profissionais capacitados para lidar com a perda gestacional e neonatal, incluindo: Obstetras, ginecologistas, enfermeiros, psicólogos, psiquiatras, assistentes sociais e terapeutas ocupacionais, entre outros.

Mairinque, 14 de março de 2023.


Vereadora Rose do Cris



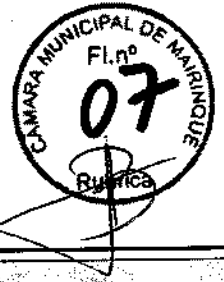
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.659.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

DISCUSSÃO ÚNICA PROJETO DE LEI Nº 3/2023

VEREADOR	APROVO	REJEITO
ROBERTINHO IERCK	/	
RODRIGO DO VITÓRIA		
ELIANE LYÃO		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
TÚLIO CAMARGO		
EDICARLOS DA PADARIA		
BIULA		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ROSE DO CRIS		
ABNER SEGURA		
BRUNO TAM		
EMILY IDALGO		
RESULTADO	▶	

RESULTADO DA VOTAÇÃO

Aprovado(a) por votos contra votos

Rejeitado(a) por votos contra votos favoráveis

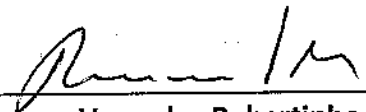
Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)

Adiada a discussão por sessões. Pedido por: _____

Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 13 de março de 2023

Ordem do Dia da 74ª sessão ordinária da 15ª Legislatura


Vereador Robertinho Ierck
 Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

DISCUSSÃO ÚNICA EMENDA Nº 12/2023

VEREADOR	APROVO	REJEITO
ROBERTINHO IERCK	/	
RODRIGO DO VITÓRIA		
ELIANE LYÃO		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
TÚLIO CAMARGO		
EDICARLOS DA PADARIA		
BIULA		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ROSE DO CRIS		
ABNER SEGURA		
BRUNO TAM		
EMILY IDALGO		
RESULTADO	▶	

RESULTADO DA VOTAÇÃO

Aprovado(a) por votos contra votos

Rejeitado(a) por votos contra votos favoráveis

Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)

Adiada a discussão por sessões. Pedido por: _____

Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 13 de março de 2023

Ordem do Dia da 74ª sessão ordinária da 15ª Legislatura

Vereador Robertinho Ierck
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

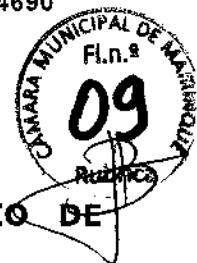
C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br

AUTÓGRAFO Nº 4223 / 2023



INSTITUI O "PROGRAMA MÃES DE ANJOS" NO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar, com emenda, o Projeto de Lei nº 03/2023 do Executivo, a saber:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mairinque o "Programa Mães de Anjos" com o objetivo de prestar assistência psicológica e social às mulheres e famílias que vivenciam a perda gestacional e neonatal.

Art. 2º O Programa desenvolverá, por profissionais capacitados, as seguintes ações:
I - acolhimento, apoio, sensibilização, orientação e informação às mães e famílias que vivenciam a perda gestacional e neonatal;
II - discussão e conscientização sobre o processo de luto gestacional e neonatal;
III - a orientação e o suporte emocional necessários.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Mairinque em 14 de março de 2023.

VEREADOR ROBERTINHO IERCK – Presidente



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



LEI Nº 4.128/2023

(Projeto de Lei nº 03/2023, de 02/02/2023 – Autógrafo nº 4223/2023, de 14/03/2023)

INSTITUI O “PROGRAMA MÃES DE ANJOS” NO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE.-

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova, com emenda, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mairinque o "Programa Mães de Anjos" com o objetivo de prestar assistência psicológica e social às mulheres e famílias que vivenciam a perda gestacional e neonatal.

Art. 2º O Programa desenvolverá, por profissionais capacitados, as seguintes ações:

I - acolhimento, apoio, sensibilização, orientação e informação às mães e famílias que vivenciam a perda gestacional e neonatal;

II - discussão e conscientização sobre o processo de luto gestacional e neonatal.

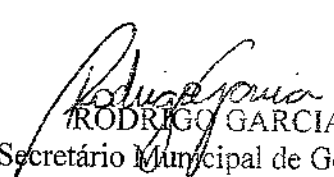
III - a orientação e o suporte emocional necessários.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 15 de março de 2023.


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito

Registrada e Publicada na Prefeitura em 15/03/2023


RODRIGO GARCIA
Secretário Municipal de Governo

11:54 25/03/2023 000458 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE